

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “AUFA” - FOMENTO CULTURAL

Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399-2022).

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ nº 03.403.717/0001-72, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público de seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultural – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalidade do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições das legislações abaixo relacionadas e condições fixadas neste Edital:

LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022;

LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024;

DECRETO FEDERAL Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023;

DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

As condições para execução da PNAB foram criadas por meio de engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cuiabá.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO DO EDITAL

Este Edital tem por objeto a seleção de 89 (oitenta e nove) projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.2.1, por meio da celebração do Termo de Execução Cultural, com a finalidade de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Cuiabá.

2.1.1. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) das ações deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

I - Regiões periféricas;

II - Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - Assentamentos e acampamentos;

V - Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - Territórios quilombolas;

X - Territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;



XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e

XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

2.1.2. A aferição do direito a cota de que trata o item 2.1.1. é compatível a qualquer outra cota que o proponente venha a ter direito, podendo assim, o mesmo proponente estar inserido na composição do percentual destinado as regiões dispostas no item 2.1.1., como também em qualquer outra cota de que trata esse edital.

2.2. VALOR TOTAL DO EDITAL

2.2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais), dividido nas seguintes categorias:

SEGMENTO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE INVESTIMENTO	TOTAL DE INVESTIMENTO
ARTES CÊNICAS	Este segmento tem como objeto a arte cênica, que abrange o estudo e a prática de toda forma de expressão que necessita de uma representação, como o teatro, a música, o circo ou a dança. Portanto, pode ser nos formatos de representação trágica, dramática, cômica, musical ou dança.	COLETIVO	3	RS 50.000,00	RS 150.000,00
		INDIVIDUAL	10	RS 15.000,00	RS 150.000,00
ARTES VISUAIS	Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. Os projetos podem ter como objeto a realização de exposição ou feiras de artes; ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas,	COLETIVO	2	RS 50.000,00	RS 100.000,00
		INDIVIDUAL	5	RS 20.000,00	RS 100.000,00

	cursos, ações educativas; produção de obras de arte; publicações na área de artes plásticas e visuais; ou outros projetos com predominância na área de artes visuais.				
AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE	Aquisição de obras de artes (obras individuais ou coletivas, apresentadas em projetos específicos) em suas diferentes linguagens: pintura, escultura, desenho, gravura, fotografia e urban sketchers.	INDIVIDUAL/ COLETIVO	10	RS10.000,00	RS 100.000,00
AUDIOVISUAL	Este segmento seleciona projetos de audiovisual, tanto de sua produção direta como produção de curtas, médias e longas-metragens; séries e webséries; telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; produção de games; videocliques; como em atividades de apoio como: produção de roteiros, etapas de finalização; pós-produção; e outros formatos de produção audiovisual.	COLETIVO	2	RS 100.000,00	RS 200.000,00
		INDIVIDUAL	5	RS 20.000,00	RS 100.000,00
LITERATURA	Neste segmento podem ser apresentados projetos que visam: publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos; organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas; projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas; apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro; formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de	COLETIVO	3	RS 50.000,00	RS 150.000,00
		INDIVIDUAL	6	RS 25.000,00	RS 150.000,00

	leitura ou espaços públicos; outro objeto com predominância nas áreas de leitura.				
CULTURA POPULAR	Podem concorrer neste segmento projetos que abarquem diferentes categorias da cultura popular, como manifestações artístico-culturais do carnaval, do siriri, do cururu, e demais manifestações da cultura popular mato-grossense e cuiabana. Os projetos podem ser desenvolvidos na forma ações relacionadas aos saberes e fazeres tradicionais e populares, como festas, música, dança, gastronomia, artesanato, extrativismo, dentre outras; de ações educativas, de formação e qualificação; criação, produção e difusão de festivais, feiras e mostras e exposições, sempre relacionada a qualquer forma de cultivo e fortalecimento da cultura popular.	COLETIVO	3	RS 50.000,00	RS 150.000,00
		INDIVIDUAL	10	RS 15.000,00	RS 150.000,00
CULTURA AFRO E INDIGENA	Podem concorrer neste segmento projetos que abarquem diferentes categorias artísticos-culturais, que abordem de forma predominante cultura afro e indígena. Podem ser abordadas temáticas como cultura das anciãs e anciãos, cultura das mulheres afros, indígenas, cultura da juventude afro e indígena, cultura LGBTQIAPN+ afro e indígena, cultura dos PCDs afros e indígenas, cultura afros em quilombos e cultura dos indígenas em situação de contexto urbano, entre outros. Os projetos podem ter como objeto: mostras e feiras de artesanato; muralismo; ações musicais; artesanatos, incentivo e produção de peças tradicionais afros e indígenas, cantos e danças tradicionais afros e indígenas; grafismo afro e indígena; produções de vestimentas afro e indígenas; literatura nativa; resgate de	COLETIVO	3	RS 50.000,00	RS 150.000,00
		INDIVIDUAL	6	RS 25.000,00	RS 150.000,00

	memórias e saberes tradicionais; culinária tradicional; encontros culturais; outros projetos culturais que visem o protagonismo das pessoas afros e indígenas na produção e fruição cultural.				
MÚSICA	Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. Os projetos podem ter como objeto: produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos; formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; gravações de álbuns musicais; criação de obras musicais; realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais; publicações na área da música; ou outro objeto com predominância na área da música.	COLETIVO	4	RS 40.000,00	RS 160.000,00
		INDIVIDUAL	10	RS 14.000,00	RS 140.000,00
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Este segmento é apresentado para receber propostas relacionadas à formação, capacitação e qualificação na área da cultura. Visa promover a formação e qualificação na Área Cultural de forma estratégica para a efetiva implementação e gestão dos Sistemas de Cultura, no âmbito nacional, estadual e municipal, assim como a compreensão dos conselhos e dos fundos de cultura; das diversas políticas culturais e suas respectivas implementações. Também deve abordar a capacitação e formação de fazedores de cultura, na sua qualificação nos diversos setores e segmentos culturais. Deve, portanto, promover o estímulo e o fomento à qualificação	COLETIVO	2	RS 45.000,00	RS 90.000,00
		INDIVIDUAL	2	RS 20.000,00	RS 40.000,00

	de gestores, de serviços, de profissões e de profissionais do setor cultural, e da sociedade civil. Sua execução pode ser apresentada na forma de aulas, oficinas, cursos livres, formação continuada, seminários, palestras, etc.				
PATRIMÔNIO CULTURAL	segmento projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região. Os projetos podem ter como objeto: pesquisa, incluindo a elaboração de inventários; publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região; educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem; exposições, criação de catálogo; elaboração de material educativo; ou outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.	COLETIVO	3	RS100.000,00	RS300.000,00

2.2.2. O valor repassado pelo Município de Cuiabá ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto sobre Serviço – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 335043 017190000000
FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 449051 017190000000
FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 449052 017190000000
FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339039 017190000000
FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339048 017190000000
FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 336045 017190000000
FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 339048 017190000000
FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS F 336045 017190000000

2.3. As inscrições serão realizadas conforme cronograma disposto no item 8 deste Edital.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Poderão se inscrever neste chamamento público na qualidade de agentes culturais, pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos e coletivo ou grupo sem constituição jurídica, que comprovem, respectivamente, no mínimo 2 (dois) anos de residência no Município de Cuiabá-MT e de atuação social ou profissional na área artística e cultural.

3.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.3. Para fins deste Edital, agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Editais, os agentes culturais que:

a) Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital.

c) Sejam chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Ministros, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5:

1. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, sendo assim, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

5. ETAPAS

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II – **Seleção** – etapa de análise e seleção dos projetos realizado por comissão;

III – **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na fase anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

IV – **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

V – No segmento Aquisição de Obra de Arte será formalizado documento hábil que comprove a aquisição e o pagamento (remuneração) da obra adquirida.

6. INSCRIÇÕES

6.1. O agente cultural deverá encaminhar por meio da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, em formato PDF de até 20MB, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição preenchido diretamente na plataforma eletrônica, que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme descritas no item 2 deste Edital;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, preenchida diretamente na plataforma eletrônica, se for concorrer as cotas. Observe-se que a PCD deverá anexar o laudo médico correspondente, junto à plataforma;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ, através da plataforma;
- e) Documentação probatório do tempo mínimo de 2 (dois) anos de residência e atuação social ou profissional na área artística e cultural;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, informações e conteúdo dos arquivos de seu projeto.

6.3. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto. Havendo mais de uma inscrição feita pelo mesmo agente cultural, será válida apenas a última inscrição concluída.

6.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, bem como na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (PNAB) e no Decreto nº 11.452/2023 (Fomento).

6.5. Para o segmento **Aquisição de Obra de Arte**, o proponente deve anexar imagens da obra proposta, com a respectiva ficha técnica, além de outras informações importantes para o processo de avaliação.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas as cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas) – 25%
- b) Pessoas indígenas – 10%
- c) Pessoas com deficiência – 5%

7.1.1. Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item 2.1.1.

7.2. Ficam dispostas as vagas de ampla concorrência e cotas conforme tabela que segue:

SEGMENTO	MODALIDADE	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS
ARTES CÊNICAS	COLETIVO	2	1	-	-	3
	INDIVIDUAL	4	3	2	1	10
ARTES VISUAIS	COLETIVO	2	-	-	-	2
	INDIVIDUAL	4	1	-	-	5
AUDIOVISUAL	COLETIVO	2	-	-	-	2
	INDIVIDUAL	4	1	-	-	5
LITERATURA	COLETIVO	2	1	-	-	3
	INDIVIDUAL	3	2	1	-	6
CULTURA POPULAR	COLETIVO	2	1	-	-	3
	INDIVIDUAL	4	3	2	1	10

CULTURA AFRO E INDIGENA	COLETIVO	2	1	-	-	3
	INDIVIDUAL	3	2	1	-	6
MÚSICA	COLETIVO	3	1	-	-	4
	INDIVIDUAL	4	3	2	1	10
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	COLETIVO	2	-	-	-	2
	INDIVIDUAL	2	-	-	-	2
PATRIMÔNIO	COLETIVO	2	1	-	-	3
AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE	COLETIVO/INDIVIDUAL	4	3	2	1	10

7.3. Para concorrer as cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração junto à plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, na forma descrita no item 6 deste Edital, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade da declaração.

7.4. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa nº 10/23, em caso de denúncia ou de ofício pela Secretaria de Cultura, caso seja identificada qualquer irregularidade frente às informações prestadas pelo agente cultural.

7.4.1. Caso incorra nas hipóteses mencionadas no item 7.4., poderá ser solicitado ao agente cultural o envio de vídeo de autodeclaração.

7.4.2. A presunção de veracidade da autodeclaração do agente cultural não o exime da apresentação da documentação de que trata o item 14, no caso da reserva de percentual de que trata o item 2.1.1.

7.5. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas a ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.6. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficientes para se classificar no número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota disponível para o próximo colocado optante pela cota.

7.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficientes para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.9. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.11. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração junto à plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br.

8. CRONOGRAMA

Etapas	Descrição das etapas	Datas
1	Publicação do edital	10/09/2024
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br	10/09/2024 a 13/09/2024
3	Período de inscrição	10/09/2024 a 27/09/2024
4	Avaliação do mérito cultural dos projetos	30/09/2024 a 11/10/2024
5	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	14/10/2024
6	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	15/10/2024 a 17/10/2024
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	18/10/2024 e 21/10/2024
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	22/10/2024 a 01/11/2024
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	04/11/2024
10	Prazo para envio dos documentos da habilitação	05/11/2024 a 12/11/2024
11	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	14/11/2024
12	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	18/11/2024 a 20/11/2024
13	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	21/11/2024 e 22/11/2024
14	Prazo de análise dos recursos impetrados	25/11/2024 a 28/11/2024
15	Publicação do resultado final pós habilitação documental	29/11/2024
16	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	02/12/2024 a 13/12/2024
17	Pagamento dos projetos contemplados	Até 27/12/2024
18	Prazo para execução do projeto e prestação de contas	12 (doze) meses

9. PLANO DE TRABALHO

9.1. O agente cultural deve preencher, através da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

9.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Cuiabá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.3. Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.4. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, no site www.pnabcuiaba.com.br, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

9.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, ou seja, caso o agente cultural esteja inscrito em categoria cujo valor previsto seja de R\$10.000,00 (dez mil reais), não poderá a planilha orçamentária do agente cultural solicitar valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

9.5.1. O não cumprimento do disposto no item 9.5. poderá incorrer na glosa dos valores apresentados, nos termos do item 12.4.

9.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.7. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.



9.8. Para o segmento Aquisição de Obras de Arte, o proponente deve apresentar a sua proposta na forma do item 6.5 deste edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10.2. São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

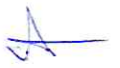
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.3. Para as pessoas com deficiência, os mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;



IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural, desde a sua concepção.

10.5. A não previsão de medidas de acessibilidade no projeto poderá resultar desclassificação do agente cultural, caso, diante da impossibilidade da aplicação de medidas de acessibilidade, esta não for contundentemente justificada.

11. ETAPAS DE SELEÇÃO

11.1. A avaliação de mérito cultural de cada projeto inscrito será realizada por comissão de avaliação composta por dois pareceristas com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

11.2. Havendo, entre as notas dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30%, considerando a maior nota possível (esta, exclui os pontos de bonificação), o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo calculado, ao final, as duas notas mais próximas.

11.3. Todas as atividades realizadas pela Comissão ficarão registradas em ata.

11.4. Os membros da comissão de seleção e seus respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos

17

últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

11.6. Para fins de esclarecimentos, os parentes mencionados no item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.1.1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- I – Grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;
- II – Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- III – Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- IV – Não atendimento do critério – 0 pontos.

12.1.2. São critérios gerais obrigatórios de avaliação:

CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Cuiabá - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise	10

	deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

12.1.3. Compõe pontuação extra para proponentes pessoas físicas:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

12.1.4. Compõe pontuação extra para pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ
--

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

12.1.5. A pontuação final de cada candidatura se dará através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação.

12.1.6. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação zero em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.1.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

12.1.8. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o sorteio entre os candidatos empatados.

12.1.9. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

12.1.10. Serão desclassificados os projetos que:

I – receberem nota zero em qualquer um dos critérios obrigatórios;

II – se enquadrarem nas hipóteses dispostas no item 12.6.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Os membros da Comissão de seleção dos projetos avaliarão se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo utilizar, como comparativo, tabelas referenciais de valores ou demais métodos que entenderem pertinente para a verificação.

12.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.5. Caso o agente cultural discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.5 deste edital.

12.6. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7. São critérios gerais obrigatórios de avaliação exclusivo do segmento **AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE:**

Descrição	Pontuação Máxima
Relevância da trajetória artística do proponente – A análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta.	10
Qualidade da Obra – Avaliação do ponto de vista estético e conceitual da obra. Observando aspectos de originalidade e/ou elementos inovadores.	10

Relevância da proposta – Importância da obra para composição do acervo de bens artísticos para os Museus de Cuiabá. Se a proposta contribui para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de cidade.	10
PONTUAÇÃO TOTAL	30

12.8. Em caso de demanda maior que a oferta e houver empate na pontuação da obras, será utilizada, para fins de classificação das propostas, a maior nota nos requisitos gerais na ordem a seguir definida:

- A - Qualidade da Obra;
- B - Relevância da proposta;
- C – O artista de maior idade.

12.9. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Cuiabá- MT e no site www.pnabcuiaba.com.br.

12.10. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso, que deverá ser apresentado por meio da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024 e conforme o cronograma deste edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.11. Os recursos intempestivos não serão analisados, bem como os apresentados por meios diversos aos estabelecidos neste edital.

12.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site www.pnabcuiaba.com.br.

13. REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser distribuídos entre os classificados ou remanejados para outra, respeitando o critério de maior nota.



14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de seleção, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo estabelecido no cronograma, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente, por meio da plataforma no site www.pnabcuiaba.com.br, conforme sua natureza jurídica.

14.2. Se o agente cultural for PESSOA FÍSICA:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.3. Se o agente cultural for PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.4. Se o agente cultural for GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

14.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.6. Caso o agente cultural (CPF ou CNPJ da inscrição) esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



14.7. Nas hipóteses de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14.8. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso, que deve ser apresentado por meio da plataforma www.pnabcuiaba.com.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.9. Os recursos intempestivos não serão avaliados, bem como, os apresentados por meio diverso ao estabelecido neste Edital.

14.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site www.pnabcuiaba.com.br.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Cuiabá-MT, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do
Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, conforme prazo estipulado no cronograma.

15.4. A conta bancária específica deverá ser aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada que não haja cobrança de tarifas.

15.5. A não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado pelo



cronograma poderá ensejar na perda do apoio financeiro e convocação de suplente para assumir a vaga.

15.6. No segmento **Aquisição de Obra de Arte** o Termo será na forma do item 5 deste edital

15.7. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

17.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

17.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo e qualquer gasto referente à emissão das certidões obrigatórias, conforme item 14, além de qualquer outro gasto necessário, é de total responsabilidade do agente cultural.

18.2. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

18.3. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail conselho.cultura@cuiaba.mt.gov.br.

18.4. O presente Edital e seu respectivo anexo estão disponíveis no site www.pnabcuiaba.com.br.

18.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site/plataforma e nas mídias sociais oficiais.



18.6. Os casos omissos ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ-MT.

18.7. Compõem este Edital o seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Execução Cultural.

Cuiabá, 10 de setembro de 2024


Justino Astrevo de Aguiar
Secretario Municipal de Cultural, Esporte e Lazer

ANEXO I

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº/..... TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O, neste ato representado por, Senhor(a), e o(a) AGENTE CULTURAL,, portador(a) do RG nº, expedida em, CPF nº, residente e domiciliado(a) à, CEP:, telefones:, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, contemplado no conforme processo administrativo nº

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no, Agência, Conta Corrente nº, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

Para categorias necessariamente com valores inferiores à R\$ 200.000,00

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

[OU]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU] Quando for o caso

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle das ações será realizado

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de meses, podendo ser prorrogado por meses

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL,

Pelo órgão:

.....

Pelo Agente Cultural:

.....